

ÉTICA NA PESQUISA CIENTÍFICA: PLÁGIO INVOLUNTÁRIO E DIREITO AUTORAL

ETHICS IN SCIENTIFIC RESEARCH: INVOLUNTARY PLAGIARISM AND COPYRIGHT

Angela Kretschmann¹
Doutora em Direito

Ney Wiedemann Neto²
Professor de Argumentação Jurídica (Cesuca)

RESUMO: O artigo enfrenta as preocupações com a ética do trabalho científico, em especial no que diz respeito ao reconhecimento da autoria, e questiona a possibilidade da figura do “plágio involuntário” dentro de um contexto ético e jurídico. O artigo aborda o significado histórico do plágio, se o conceito se mantém historicamente ou se, na atualidade, o conceito deve ser revisto, considerando as formas inegáveis de diluição do significado também de autoria, questão que merece também adequado enfrentamento, em especial diante do panorama de proteção constitucional conferida ao direito de autor, como direito fundamental.

PALAVRAS-CHAVE: Plágio; ética; diluição da autoria.

ABSTRACT: *The article focuses on the concerns about the ethics of scientific and academic intellectual work, especially with regard to recognition of authorship, and questions the possibility of the figure of “unintentional plagiarism”, within an ethical and legal context. In addition, the article discusses the historical meaning of plagiarism itself, if the concept remains historically unchanged until the present, or not, considered the undeniable forms of dilution of meaning of authorship, question which also deserves adequate confrontation, particularly given the landscape of constitutional protection afforded to copyright as a fundamental right.*

KEYWORDS: *Plagiarism; ethics; dilution of authorship.*

¹ Coordenadora do Curso de Direito do Cesuca, Professora de Introdução ao Estudo do Direito e Inovação e Propriedade Intelectual (Unisinos e Cesuca), Advogada.

² Mestre em Poder Judiciário (FGV Direito Rio, 2009), Desembargador no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Uma abordagem histórica do plágio; 2 O plágio diante dos direitos fundamentais do autor; Considerações finais; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 A historical approach to plagiarism; 2 Plagiarism on the fundamental rights of authorship; Final considerations; References.*

INTRODUÇÃO

Seria verdade que o plágio é mais comum nos dias atuais? Ou apenas ocorre que os casos de plágio são mais divulgados e retratados do que antigamente? É possível existir um plágio involuntário ou essa é uma construção que resulta apenas de nossa realidade digital? A ideia de plágio involuntário é compatível com a ética na pesquisa científica?

Para responder tais questões, a pesquisa buscou analisar se o conceito de plágio sempre foi uniforme no decorrer dos séculos, e, se ocorreu alguma mudança, qual seria o conceito de plágio de nossa época digital. Investiga-se, também, qual seria a melhor forma de aferir a existência de plágio, se a partir do direito do consumidor, ou a partir da previsão da lei autoral, ou, ainda, se a partir de uma visão ética – e no caso desta última, se é possível compatibilizar a ideia de “plágio involuntário” com a ética na pesquisa acadêmica.

1 UMA ABORDAGEM HISTÓRICA AO PLÁGIO

1.1 O TEMPO LÚDICO DO PLÁGIO

Conforme nos apresentou Posner (2009, p. 519), o conceito de plágio que hoje é mais conhecido refere-se a um modo romântico e iluminista, onde há uma supervalorização do indivíduo e, bem assim, da originalidade que esse indivíduo é capaz de produzir. É resultado de uma questão cultural particular, e muitas vezes está mais relacionada a algo material do que ideológico. Assim como o sujeito surge como indivíduo que é contemplado por direitos e liberdades individuais, também a obra de arte, o manuscrito, a poesia, o teatro, enfim, as obras artísticas e literárias passaram a receber uma valorização e proteção fortalecidas, diminuindo as chances de recriação, transformação e adaptação da obra originária sem autorização de seu autor ou titular.

Assim, por exemplo, nos apresenta também Andrew Keen, para quem todo conteúdo que é partilhado em nossa civilização digital, seja quantas vezes for copiado, linkado, hiperlinkado, etc., não deve ser esquecido que tal conteúdo foi escrito por alguém com criatividade própria e é resultado “do

uso disciplinado de seu talento” (Keen, 2007, p. 144) – e que as pessoas quando partilham esquecem que aquele bem é objeto de um árduo trabalho, que merece reconhecimento, e, portanto, não deve ser simplesmente copiado, pois isso além de ilegal é imoral (Keen, 2007, p. 145).

Ao contrário disso, na época antiga recriar, copiar e transformar era já caracterizado como capacidade criadora, e não cópia ilegítima. Aliás, isso ainda hoje é protegido pelo direito autoral, no sentido de que adaptações e transformações da obra originária também geram direito de autor, como a tradução, mas necessitam sempre de autorização do autor originário; do contrário, ferem prerrogativa do autor.

Em uma nova era revolucionária, agora da comunicação digital, ou a terceira revolução industrial (Rifkin, 2011, p. 26-27), onde a criação colaborativa e a produção própria, em especial diante das possibilidades tecnológicas (impressoras 3D,) pode transformar radicalmente o modo de produção e o modo de consumo, e a liberdade para criar não deixa de ser parte necessária a essa transformação. Nesse sentido, tanto é possível dizer que o plágio representa um desestímulo à criação, como também é possível dizer que o plágio pôde ser percebido, no passado, como uma mola propulsora de uma economia criativa, uma vez que a transformação das obras representava também criação.

Se uma vez foi possível conceber o plágio como uma mola propulsora de uma economia criativa, é possível destacar, portanto, que a forma como uma recriação é vista no mundo, e vinculada a uma ação plagiária, depende não apenas do modo como se concebe o plágio, cujo conceito não tem se mantido sólido e inflexível desde os primórdios de seu surgimento, pelo contrário. É possível dizer que sempre que uma nova obra oculta que possui uma origem em outra obra anterior, se se tenta esconder que a obra deriva de outra anterior, ou nela foi inspirada, há sintomas, às vezes muito fortes de plágio, mas não pode ser afirmado que existe necessariamente plágio. Deve ser analisado se não há uma paródia ou uma inspiração, inclusive autorizada.

Além disso, a forma como uma recriação é percebida no mundo depende também ainda do modo como se concebe o próprio direito, o direito do autor. Este, na medida em que recrudesce a proteção, aumentando o poder do autor ou titular sobre a obra originária, limita a possibilidade de transformações livres sobre a mesma, resultando em um maior número de violações, ou em menos desenvolvimento de obras derivadas, devido à inibição à criatividade (Lessig, 2004, p. 188).

1.2 O SURGIMENTO DO AUTOR

É importante reconhecer que também o conceito de autor foi surgindo e se formando historicamente (Carboni, 2010, p. 17). E, nesse sentido, é importante destacar em tempos remotos que as pessoas se ocupavam em transmitir oralmente as obras que conheciam, sem se preocupar com a autoria e muito menos com plágio. É o desenvolvimento da escrita, o desenvolvimento dos direitos de propriedade e de personalidade, no contexto de ideias revolucionárias que trouxeram na época moderna a construção de um direito ao autor. Antes disso, porém, teve que surgir a própria ideia do que seria um autor. Foi necessário que condições históricas fizessem surgir a figura do autor, para que posteriormente o direito passasse a se ocupar dele, concedendo e vinculando a ele um direito de propriedade.

Foi necessário, portanto, um longo desenvolvimento histórico para que a produção e construção de palavras, obras literárias e artísticas pudesse ser vista como um bem merecedor de proteção, por constituir o resultado de um trabalho humano e valioso. O valor que passou a se vincular às obras intelectuais nasceu lentamente, e teve impulso a partir da invenção dos caracteres tipográficos, da máquina impressora, de modo que a facilidade na multiplicação de obras que até então era realizada por escribas tornou mais perceptível o seu valor econômico agregado, ao mesmo tempo em que despertou a possibilidade de agregar cada vez mais valor por meio de normas proprietárias, garantindo aos detentores -- inicialmente não aos autores, mas aos editores -- a possibilidade de alcançar renda com a obra.

A partir de então, não foi mais difícil perceber o quanto era possível explorar economicamente um bem intelectual, ainda que tenha sido necessário que as ideias revolucionárias francesas impulsionassem a proteção rumo ao autor, sem que o editor e o produtor deixassem de aparecer no contexto legal com exageros de garantias que até hoje são muito questionáveis.

1.3 O PLÁGIO HOJE

Em vista das inovações tecnológicas, a ocorrência de plágio tem sido facilitada e a cultura do “Ctrl+c Ctrl+v” tem se disseminado no campo acadêmico. Esta questão tem preocupado as instituições de ensino, que vêm buscando formas de conter uma avalanche de trabalhos plagiados, por meio da conscientização de seus alunos ou da aquisição de *softwares* capazes de detectar trabalhos integralmente plagiados ou, ainda, apenas alguns trechos plagiados, o que também contamina a cientificidade do trabalho e compromete a ética do pesquisador.

A ocorrência de plágio é mais facilmente verificada nos casos em que o plagiador copia *ipsis litteris* uma parte ou a íntegra do texto original, já o plágio conceitual, ou ideológico, é de mais difícil verificação, podendo ser necessária a realização de uma perícia mais apurada. Para Gandelman³, muitas vezes o plágio das ideias é de difícil constatação – aquele plágio que não representa simplesmente cópia de ideias (que sequer estão protegidas pelo direito de autor, conforme o art. 8º, I, da Lei nº 9.610/1996), mas no sentido de um plágio envolvendo o próprio estilo ou *modus* de expressar conceitualmente uma obra.

A questão que envolve o plágio deve ser vista além da dimensão legal, pois a atitude de usurpar a criação intelectual de outrem atravessa o campo da ética e é de suma importância no campo institucional. As instituições de ensino, além de investir em tecnologia, devem investir na conscientização dos seus alunos e em um programa de orientação focado na ética na pesquisa científica. Nesse sentido, Oliveira Júnior destaca (2009, p. 32) que o “furto intelectual”, termo utilizado por Pedro Orlando, tem contribuído para o baixo nível da produção acadêmica nas universidades “visto que o indivíduo capaz de cometer tal infração é um indivíduo com poucas possibilidades de contribuir num futuro próximo com a criação ou qualquer novidade intelectual. Será sempre uma pessoa escorada nas ideias de outros e dificilmente terá êxito em suas tentativas de criação” (Oliveira Júnior, 2009, p. 33).

Existem algumas formas distintas de plágio. Em relação à extensão, pode-se falar em plágio ingênuo⁴ ou mal simulado e plágio elaborado⁵.

³ GANDELMAN, Henrique. O que é plágio? *Revista da ABPI*, ano 2005, n. 75.

⁴ Um exemplo de plágio ingênuo pode ser visto no seguinte caso, julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: “Disponibilização gratuita de peças processuais em sítio eletrônico. Reprodução não autorizada em livros nos quais não feita referência à autoria do conteúdo. Material selecionado e organizado pelo autor. Compilação que caracteriza criação intelectual. Hipótese que não se confunde com a utilização de petição por outro advogado em processo judicial no exercício profissional, onde não há direito autoral. Incidência da Lei nº 9.610/1998. Responsabilidade solidária dos réus que decorre de expressa previsão legal. Contrafação que importa na reparação por danos morais. Indenização fixada em R\$ 15.200,00. Necessidade de apreensão dos exemplares ainda em exposição para venda, de imposição de sanção civil correspondente aos livros vendidos e de retratação (Lei nº 9.610/1998, arts. 102, 103 e 108). Recursos dos réus desprovidos, apelo do autor provido” (TJSP, Apelação Cível nº 9282507-03.2008.8.26, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. João Pazine Neto, J. 31.07.2012). Como é possível perceber, o acórdão destaca que o caso não é semelhante à hipótese em que é utilizada petição por outro advogado em outro processo (e pode-se complementar, ou qualquer outra peça processual, como contestação), onde não haveria direito autoral, ressaltando-se, porém, as questões atinentes às fragilidades do argumento (de “não se constituir obra literária”) contra a proteção das peças produzidas pelos advogados, como já indicado anteriormente.

⁵ Já um exemplo de plágio mais elaborado é visto de modo quase sistemático envolvendo trabalhos escolares, trabalhos de conclusão, dissertações e mesmo teses de doutorado, como pode ser visto

Em relação ao plagiário, pode-se falar em plagiador tradicional e plagiador de si mesmo. Além disso, Diniz e Munhoz (2011, p. 12) destacam outras violações que estão muitas vezes intimamente relacionadas, que academicamente pode se entender como “outras fraudes de autoria”, como as “publicações feijoadas” (em inglês *salami-slicing publication*), pela qual os resultados de uma pesquisa são pulverizados em várias publicações, dando a falsa impressão de que se trata de uma diversidade de resultado. Há, ainda, a “autoria compadrio” (em inglês *gift authorship*), pela qual uma pessoa assina um artigo sem realmente ter participado da pesquisa ou da escrita do texto⁶. Há ainda o autor fantasma (*ghost authorship*), que ocorre quando o nome de um autor não é incluído – seja porque foi pago por isso (naturalmente a lei não sanciona esse ato) ou porque preferiu mesmo o silêncio (se o nome foi omitido sem consentimento há, evidentemente, violação a direito autoral).

Mas, afinal, como identificar um texto que constitua plágio ou que contenha plágio? São muitos os autores que indicam como podem ser encontrados sinais de plágio, o que didaticamente pode servir para conduzir à compreensão de atos que levem à conclusão pela existência de plágio. Para Araújo Netto (1999, p. 150), plágio consiste em publicar como se sua fosse obra de outrem, “envolvendo a identidade de personagens, situações, forma de tratamento de episódios, esquematizações, desenvolvimentos de argumentos, diálogos, citações, referências e até caracteres, tendo ou não a obra o mesmo título”.

Nesse sentido, pode-se indicar como atos que constituem plágio:
a) copiar e colar parte ou íntegra de um trabalho, sem citação do autor original;
b) alteração de frase ou remodelação em paráfrase, reordenando as palavras,

no exemplo a seguir: “APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO AUTURAL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – UTILIZAÇÃO DE TEXTO SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR – MONOGRAFIA PRECEDENTE – USO EM DISSERTAÇÃO DE MESTRADO SEM A DEVIDA REFERÊNCIA – ILÍCITO CARACTERIZADO – PLÁGIO ACADÊMICO – DANOS MORAIS – OCORRÊNCIA – 1. Pleito indenizatório em que a parte autora busca a reparação de danos morais suportados em virtude da publicação desautorizada de texto de sua autoria, a qual caracteriza a prática de ato ilícito. 2. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVII, confere proteção ao direito do autor, em razão do interesse econômico, moral e social envolvido. No mesmo rumo, a Lei nº 9.610, de 1998, regula as hipóteses de proteção ao direito autoral, consoante se denota do seu art. 7º. 3. Verifica-se pela prova coligida no feito que a monografia de conclusão de curso elaborada pela autora foi utilizada, sem menção adequada quanto à sua autoria, na tese de mestrado apresentada pelo réu, fato que lhe ocasionou danos de ordem moral. 4. Caso em que a postulante demonstrou a elaboração e publicação do texto anteriormente ao réu, ônus que lhe impunha e do qual se desincumbiu, a teor do que estabelece o art. 333, I, do CPC. [...]” (TJRS, Apelação Cível nº 70054562244, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, J. 11.09.2013).

⁶ DINIZ, Debora; MUNHOZ, Ana Terra Mejia. Cópia e pastiche: plágio na comunicação científica. *Revista Argumentum*, Vitória/ES, ano 3, n. 3, v. 1, p. 12, jan./jun. 2011.

mas mantendo o mesmo sentido; c) reprodução de um determinado estilo, com a manutenção da estrutura, ainda que o conteúdo seja distinto, sendo copiado o estilo do raciocínio; d) reprodução de metáforas, que são usadas para trazer mais clareza ao leitor e nesse sentido causar maior sensibilização do que um texto que seja meramente descritivo; e) se existem ideias ou soluções propostas, especialmente criativas, mesmo sendo uma ideia, deve ter atribuição do autor original⁷.

Outro autor, Paul Clough (2003, p. 2), também nos oferece as formas do plágio, conforme um conceito acadêmico inglês:

- a) plágio de palavra a palavra: cópia direta de frases ou passagens de um texto publicado sem citação o reconhecimento da fonte;
- b) plágio de paráfrase: quando palavras ou sintaxe são alteradas (ou reescritas), mas a fonte do texto ainda pode ser reconhecida;
- c) plágio de recursos secundários: quando a fonte original é referenciada e citada, mas obtida de uma segunda fonte sem que seja esta citada ou tenha o original sido consultado;
- d) plágio da forma de uma fonte: a estrutura de um argumento é copiada (ou reescrita);
- e) plágio de ideias: a reutilização de um pensamento original de uma fonte sem nenhuma dependência de palavras ou forma da fonte.

Por fim, arremata Bittar (2000, p. 150) de modo contundente: “Define-se plágio como imitação servil ou fraudulenta de obra alheia, mesmo quando dissimulada por artifício, que, no entanto, não elide o intuito malicioso”⁸. Na mesma linha é a conclusão de José Afonso da Silva (2001, p. 200) sobre a propriedade e a legitimidade do método comparativo para a detecção do plágio em obras literárias: “O plágio em obras literárias há de ser descoberto no confronto da obra originária e da obra presumivelmente plagiária”.

⁷ BARNBAUM, C. Plagiarism: A Student’s Guide to Recognizing It and Avoiding It. Valdosta State University, 2002. Disponível em: <http://ww2.valdosta.edu/~cbarnbau/personal/teaching_MISC/plagiarism.htm>. Tradução livre.

⁸ O autor ressalta, entretanto, que afasta-se de seu contexto o aproveitamento denominado remoto ou fluido, ou seja, de pequeno vulto (BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 150).

Em uma análise atenta, é possível identificar alguns artifícios comuns de dissimulação empregados por quem pretende ser considerado autor de obra criada por outrem, sempre com objetivo de encobrir ação fraudulenta:

- a) a substituição de palavras ou expressões por sinônimos ou equivalentes;
- b) a substituição de um sistema métrico por outro, de uma língua por outra, do nome pela sigla, do singular pelo plural, da inicial maiúscula pela minúscula, da colocação ou retirada de parênteses;
- c) substituição de determinada informação por outra muitas vezes inverídica;
- d) a supressão ou adição de palavras que não alteram ou pouco alteram o sentido;
- e) a introdução de pequenos trechos, alguns inócuos, outros que se revelam inválidos por serem estranhos ao tema, temporalmente descontextualizados ou conceitualmente viciados;
- f) a inversão dos termos da oração e a mudança na ordem das orações, dos parágrafos, dos temas ou dos capítulos;
- g) a citação de breve trecho da obra original, devidamente entre aspas e com autoria reconhecida, com o intuito de conferir um ilusório ar de legalidade ao ato de copiar o restante da obra.

Finalmente, não poderia deixar de ser citado José de Oliveira Ascensão (1992, p. 65-66):

Plágio não é cópia servil; é mais insidioso, porque se apodera da essência criadora da obra sob veste ou forma diferente. Por isso se distinguem a usurpação e a contrafação. [...]. Não há contrafação nas obras que contempla se, apesar das semelhanças decorrentes da identidade do objeto, tiverem uma individualidade própria. O critério da individualidade prevalece sobre a semelhança objetiva. Mas a individualidade tem aqui o exato sentido de criatividade. Decisivo é que nada se acrescenta à criação alheia a que se recorreu. Já sabemos que a essência criativa não é a ideia pura, que como tal é livre. Esta funcionará como tema: mas um tema pode ser milhares de vezes aproveitado sem haver plágio.

Pode ser um tema histórico, um tema de ficção, como o de Romeu ou Julieta, ou qualquer outro. Plágio só surge quando a própria estruturação ou apresentação do tema é aproveitada. Refere-se, pois, àquilo a que outros autores chamam a “composição”, para distinguir quer da ideia quer da forma.

Outras vezes, é difícil falar em plágio, pois a questão se confunde com a ausência de autorização para uso da obra para uma adaptação. A questão é que, se ausente o nome do autor, a tendência é a conclusão pela existência de plágio.

Já em relação à citação de uma obra, constitui uma das limitações ao direito do autor. São autorizações lícitas e concedidas pela legislação, com o interesse de equilibrar o acesso à cultura, à informação e ao conhecimento com o direito exclusivo do autor. Assim, conforme determinado na Lei nº 9.610/1998, art. 46:

Não constitui ofensa aos direitos autorais: [...] III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; [...].

Não é demais lembrar aqui o inciso VIII, dizendo que não constitui ofensa aos direitos autorais

a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Além disso, devemos atentar para o fato de que não é apenas a cópia literal, sem os devidos créditos, que configura o plágio. Existe também a figura do plágio conceitual, que ocorre quando o aluno copia o conceito criado pelo autor, porém escrevendo com as suas palavras, sem citar a fonte, apropriando-se, assim, do conceito desenvolvido pelo autor originário. Nada mais é do que uma paráfrase sem a citação da devida fonte.

O Professor José Artur Teixeira Gonçalves explica:

A paráfrase exige cuidados, como manter-se fiel à informação e à ideia do texto original parafrazeado, além de se fazer remissão à fonte, sempre. Cuidado com este ponto, pois uma paráfrase não é plágio. No entanto, um texto parafrazeado, sem a devida fonte, torna-se um plágio. Este pode ser voluntário (proposital) ou involuntário, fruto de uma citação indireta mal feita.⁹

Cumpra assinalar que as paráfrases apenas são livres quando, além de citado o autor, forem formuladas de forma a não representar reprodução da obra ou lhe implicar descrédito, nos termos do disposto no art. 47 da LDA¹⁰.

Aqui já foi destacado que as ideias não estão protegidas pelo direito autoral, mas, dependendo do contexto e da forma como forem utilizadas, ainda que em casos raros, pode-se também perceber plágio nesse sentido. Entretanto, nesse caso é muito mais difícil alcançar sanção legal, uma vez que a Lei nº 9.610/1998 exclui as ideias claramente da proteção.

Tratando mais especialmente do chamado “plágio conceitual”¹¹, que pode ser visto como uma forma mais elaborada de plágio, com Bittar (2000, p. 149), sustenta-se que o plagiário absorve o “núcleo da representatividade da obra”, aquilo que efetivamente a individualiza, e como refere o autor, constitui a emanção da personalidade do autor, ou seja, é a própria originalidade da obra. Segundo o autor citado, nesse caso há imitação dos elementos de elaboração, fazendo com que uma obra se assemelhe e se identifique com a outra, pois copia os seus traços essenciais: “Quanto a tema, a fatos, a comentários, a estilo, a forma,

⁹ GONÇALVES, José Artur Teixeira. Citação indireta, a paráfrase. Disponível em: <<http://metodologiadapesquisa.blogspot.com.br/2009/06/citacao-indireta-parafrase.html>>.

¹⁰ “Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.”

¹¹ Observe-se o seguinte julgado do TJSP, que entendeu que no caso ocorreu plágio da forma de expressão da ideia: “Autor que publicou peça teatral denominada: ‘João Cândido do Brasil A Revolta da Chibata’. Réus que usurparam o modo de expressão da ideia ao publicar história em quadrinhos denominada: ‘Chibata João Cândido e a Revolta que abalou o Brasil’. Requeridos que afirmaram não desconhecer a obra do requerente. Entretanto, não a apontaram como referência bibliográfica. Violação dos direitos do autor. Indenização devida. Dano material. Valor fixado em observância do art. 103 e seu parágrafo único da Lei nº 9.610/1998. Dano moral. Montante de R\$ 21.800,00 que se mostra adequado à espécie. Divulgação da identidade do autor em jornal de grande circulação. Sanção decorrente de expressa disposição do art. 108, II, da Lei nº 9.610/1998. Apelação do autor parcialmente provida, desprovidas as apelações dos réus” (TJSP, Apelação Cível nº 0112520-55.2009.8.26.0011, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Luiz Antonio de Godoy, J. 16.04.2013).

a método, a arte, a expressão, na denominada *substantial identity*, encontrando-se aí o fundamento para a existência do delito”.

2 O PLÁGIO DIANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO AUTOR

2.1 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À AUTORIA E À LIBERDADE DE CRIAÇÃO

O direito do autor possui proteção constitucional, sendo assegurado ao autor da obra a exclusividade em sua utilização, publicação ou reprodução, nos termos do que dispõe o art. 5º, inciso XXVII, da Constituição da República¹².

A Carta Maior deixa clara a proteção ao autor, e, nessa via, também o repúdio àquele que de alguma forma ofende o autor por meio da cópia, modificação ou mesmo citação da sua criação, sem atribuição adequada da autoria. A caracterização da obra intelectual protegida dá-se pela originalidade, ou, em outras palavras, pelo modo como alguém expressa ou exterioriza a sua criação.

Com o constitucionalismo contemporâneo, portanto, a proteção do direito de autor como um direito fundamental resta consagrada não apenas no aspecto formal (uma vez que o constituinte inseriu os direitos de autor no elenco dos direitos fundamentais), mas também no plano material (que são aqueles reconhecidos como tais pelo constituinte histórico)¹³. Tudo para que também os direitos autorais, como os demais direitos fundamentais, possam operar como verdadeiros “trunfos contra as maiorias”, como já expressou bem Ronald Dworkin.

Além disso, que tragam em si – esses direitos autorais fundamentais – uma aplicabilidade imediata, pois os direitos fundamentais, como ressaltou Sarlet (2012, p. 261), não podem resultar inoperantes por falta de regulamentação infraconstitucional, prevalecendo, e tendo efetividade, com ou sem ela¹⁴.

¹² “XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.”

¹³ Para aprofundamento da discussão sobre serem os direitos de autor efetivamente direitos fundamentais, ver SARLET, Ingo; KRETSCHMANN, Angela. Direitos do autor como direitos fundamentais? *Revista Jurídica do Cesuca, Cachoeirinha*, p. 10-19, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/363>>. Acesso em: 10 maio 2014.

¹⁴ Cf. SARLET, Ingo Wolfgang, *A eficácia dos direitos fundamentais*. Uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 261 e ss.

A definição de Dworkin (1984, p. 154) dos direitos como “trunfos políticos” informa que os indivíduos possuem alguns direitos prioritariamente diante daqueles da sociedade como um todo, ou seja, quando, por alguma razão, um bem coletivo não constitui uma justificativa suficiente para proibir o que eles desejam como indivíduos, ou um bem coletivo não é suficiente para impor alguma perda ou alguma injúria ao interesse particular do indivíduo. A sua tese se opõe aos utilitaristas ao proclamar que, em algumas circunstâncias, os interesses dos indivíduos devem ter prioridade sobre aqueles da sociedade como um todo¹⁵.

Contrapondo-se ao direito do autor, encontramos outros direitos, também constitucionalmente estabelecidos, como o da livre manifestação do pensamento e o da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, previstos nos incisos IV e IX do art. 5º da Constituição da República¹⁶.

Naturalmente que as questões parecem entrar em confronto (Kretschmann e Sarlet, 2013, p. 17):

Aquele direito fundamental do autor, que exige uma proteção especial, pois dotada da fundamentalidade, goza de aplicabilidade imediata e de uma eficácia que se espalha nos órgãos jurisdicionais, exigindo um poder-dever de aplicabilidade imediata, imunidade a qualquer restrição e ainda, a imposição dos limites materiais à reforma desses direitos.

Por outro lado, lembre-se que os direitos autorais são fundamentais, porém, como não são absolutos, merecendo compreensão dentro do contexto geral dos princípios que ordenam a Carta Constitucional, em especial o respeito ao seu núcleo justificador, à dignidade humana. Nesse sentido, lembra-se que os direitos autorais inserem-se dentro de um contexto maior do direito à informação, e dentro desse contexto merecem compreensão quanto à extensão e aos limites da proteção.

¹⁵ DWORKIN, Ronald. Rights as trumps. In: WALDRON, Jeremy (Ed.). *Theories of Rights*. New York, Oxford University Press, Oxford readings in Philosophy, 1984. p. 154.

¹⁶ “IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.”

Além disso, tratando-se de preservar o equilíbrio entre o direito do autor e o direito ao acesso à cultura, deve-se lembrar de que todo bem ou propriedade possui uma função social a realizar, e com o direito autoral não é diferente. Carlos Costa Netto (2009, p. 1055), nesse sentido, destaca que “a função social do direito de autor envolve o interesse público resultante da evidente relevância da democratização do acesso aos bens culturais”. Há, sem dúvida, uma região fronteira que se estabelece, mas, como relata o autor, ela existe de forma a atender “determinadas demandas de fruição pública de obras intelectuais, bem como a interação entre os criadores intelectuais, necessárias ao desenvolvimento cultural da sociedade como um todo”¹⁷, ou seja, evitando-se a fragilização do direito tanto quanto o seu oposto, a sua absolutização.

Em função dessa linha tênue entre uma transformação criativa da obra, um plágio, e o exercício regular do direito de manifestação do pensamento e da expressão da atividade intelectual, mostra-se indispensável o estudo da questão pelos estudantes, para que não incorram no plágio acadêmico quando da confecção de seus trabalhos, e em especial em sua monografia para a conclusão de curso.

Apenas uma observação importante: plágio é plágio. Por mais que não se encontre conceitualmente expresso em legislações, o que é típico do plágio é sempre o escondimento de uma autoria, do atributo de um autor. Por isso, quando se esconde sem querer, também é plágio. Apenas quando não se está tomando qualquer ação para fazer-se autor de algo que é de outro é que se pode pensar em uma transformação da obra (que em tese sempre depende de todo modo de autorização do autor ou titular originário), mas que eventualmente é simplesmente uma paródia, ou nem isso, uma recriação que não esconde o ser original que a obra nova traz em si. E ainda que não apresente o autor, porque na realidade sequer há necessidade de apresentá-lo, porque é evidente – e de tão evidente é claro que o autor original não foi escondido pelo autor da obra transformada, uma vez que isso seria facilmente deduzível. O que está ali, está a olhos vistos, há reconhecimento, há trabalho transformador, e sem o intuito de aproveitamento de criação alheia, a não ser o fato de ela ter servido de simples inspiração. Aqui, entretanto, pode-se entrar em uma discussão acerca da real capacidade de os leitores perceberem – qual o nível cultural e de acesso a ela – que tal obra deriva de outra, ainda que a outra seja muito conhecida, não se pode

¹⁷ NETTO, José Carlos Costa. Regime jurídico do plágio e sua aplicabilidade no campo da obra científica (Monografia Jurídica) – Exame de um caso concreto. *Revista da Faculdade de Direito USP*, São Paulo, v. 104, p. 1055, 2009.

dizer que seja absolutamente conhecida de “todos”. Isso seria tema para outra discussão.

José de Oliveira Ascensão (1992, p. 65-66) também exemplifica quando não haveria plágio:

Se um autor retomasse um tema de Zola, para apresentá-lo, porém, sob uma luz espiritualista e não naturalista. Também o tema de “O Marinheiro”, de Fernando Pessoa, pode ser aproveitado para qualquer outro tema, mas sua estrutura não. É necessário, pois, comparar as estruturas, as formas das obras para concluir mais adequadamente.

Podemos citar o caso envolvendo a obra de Moacyr Scliar, *Max e os felinos*, e o filme “As aventuras de Pi”. O próprio autor deixou bem claro, em vídeo que gravou especialmente para esclarecer a todos, que as únicas questões semelhantes são o tigre e o barco, Na história de Scliar, o personagem Max é judeu alemão, sendo forçado a deixar o seu país por causa dos nazistas. Na fuga, embarca em um navio com animais a bordo e um naufrágio o faz parar em um bote com um jaguar. Não obstante a ideia ser a mesma, as circunstâncias e os detalhes são tão distintos que é possível imaginar que centenas de histórias diferentes envolvendo um tigre ou animal selvagem em um barco poderiam ser criadas.

Sabe-se, por outro lado, que as instituições de ensino têm se precavido cada vez mais pelo zelo de seu bom nome, buscando evitar qualquer desconfiância em relação à qualidade das produções científicas que financiam. Por isso, equipes e comitês acadêmicos envolvendo ética têm se mostrado atuantes, reforçando os regulamentos internos e impondo sanções aos plagiários, além de sanções envolvendo a perda do título e expulsão.

Como antes citado, toda e qualquer criação intelectual está inserida na esfera de proteção do direito do autor, motivo pelo qual muitas vezes nos deparamos com um caso de plágio que, possivelmente, na visão do aluno parecia não o ser.

A violação dos direitos do autor pode se dar pela reprodução não autorizada de obra, mesmo com a menção de seu autor, ou pelo plágio. Este, na dicção de Nunes (2000, p. 80), caracteriza-se pela ocorrência de citação de trechos, reprodução em obra nova, ou a paráfrase sem a observância dos limites impostos em lei. O plágio vai além da reprodução não autorizada da obra, pois

extrapola a questão patrimonial e atinge a esfera moral do autor ao ter negado o seu direito de ser reconhecido como autor da obra, por ter usurpada a sua criação.

O art. 46 da Lei nº 9.610/1998 ressalva o direito de citação e o direito de uso de obra preexistente por obra nova em seus incisos III e VIII. Daí se extrai que é autorizada a citação ou reprodução de trechos, desde que respeitados os limites legalmente impostos. Para que não seja configurado o plágio, é necessário que se indique o autor e a origem da obra, que a citação tenha como a finalidade estudo, crítica ou polêmica, que a citação seja efetuada dentro da medida justificada para o fim proposto.

Destaca-se, assim, que a única possibilidade de reprodução integral de uma obra é concedida pelo art. 46, VIII, da Lei nº 9.610/1998 e merece esclarecimentos. Na realidade, apenas não constitui ofensa ao direito autoral, como indica o inciso citado,

a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Ou seja, quando há a reprodução em obra nova, a reprodução em si não pode ser o objeto principal da nova obra, assim como não pode ser realizada de forma capaz de causar danos injustificados ao autor da obra originária.

2.2 PLÁGIO INVOLUNTÁRIO E A ÉTICA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

A acusação de plágio costuma ter um efeito devastador na vida das pessoas. Posner (2007, p. 7), logo no início de seu livro, conta várias histórias envolvendo acusações de plágio em Harvard e indica que um dos acusados foi reabilitado, mas que, na realidade, aquele que é acusado de plágio e condenado, de fato, nunca será completamente reabilitado. Daí porque vale questionar a possibilidade de se conceber a existência de um “plágio involuntário”, no contexto de exigências ético-científicas da academia.

Uma das consequências do plágio, seja voluntário ou involuntário, é a quebra de confiança do educando com o seu professor, o que raramente é comentado na doutrina (Romancini, 2007, p. 45). Efetivamente, mesmo que

o aluno não saiba as sanções legais que envolvem a ação de plagiar, existem sanções de ordem ética que trazem efeitos, pois mesmo que não se aplique uma penalidade, no meio acadêmico, mesmo que o professor possa perdoar o seu aluno em função da ação, considerando o desconhecimento legal ou outra razão que julgue relevante para não punir, a diminuição da confiança pode ter também um efeito devastador.

Na realidade, dentro do contexto do respeito aos direitos do autor, e, ao mesmo tempo, de respeito ao direito de liberdade de expressão, considerando-se a fundamentalidade de ambos, fato é que a academia concede legitimidade a determinados “empréstimos literários”, desde que devidamente citados, e considera mesmo que o empréstimo criativo é muito legítimo e diferencia-se por completo de uma imitação ou usurpação, tal como ocorre em caso de plágio.

No caso de um empréstimo criativo, o autor pode citar (momento em que, por exemplo, deixa outro autor falar por si, colocando-o entre aspas), realizar releituras e, enfim, dialogar livremente com outras obras, o que é, inclusive, altamente recomendável em um trabalho científico. E sobre um saudável empréstimo literário exemplifica Eco (2003, p. 32):

[...] O Manifesto é sempre uma obra-prima de oratória política (e não somente) e deveria ser estudado na escola junto com as *Catilinárias* e com o discurso shakespeariano de Marco Antônio sobre o cadáver de César. Mesmo porque, dada a boa cultura clássica de Marx, não se pode excluir a possibilidade de que ele tivesse em mente justamente estes textos.

Há indicações de que o plágio involuntário pode existir e ser bem aceito em rodas de samba, em alguma forma de apresentação familiar de algum texto ou música, até mesmo em desenhos ou relativamente a qualquer ato que se preste a facultar ao agente a habilitar-se em alguma arte.

De todo modo, assim como o autor só pode surgir a partir de sua própria conduta de estudioso e pesquisador, pois a autoria será produto de seu desenvolvimento pessoal, o “plágio involuntário” só pode ser aceito em situações de brincadeiras familiares e entre amigos, mas jamais na academia e na sociedade, tendo em vista que, ao apresentar-se com a finalidade de reconhecimento, exige-se efetivamente uma originalidade própria, que não se confunde com qualquer transformação da obra (que no caso sempre deve indicar o autor da obra originária), e muito mesmo com qualquer paráfrase ou paródia.

Daí porque é possível concluir que, em se tratando de um ambiente onde a ética acadêmico-científica deve imperar, não há espaço para qualquer espécie de plágio, nem mesmo o chamado “plágio involuntário”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plágio é, portanto, antes uma atitude que demonstra fragilidade intelectual e desrespeito à pesquisa acadêmica. Fala-se em vazio ou ócio intelectual para quem realiza plágio. Muitas vezes, apresenta-se de modo arrojado, corajoso, pois é grosseiro. O que denota a ignorância de quem o comete, subestimando os exames aos quais será submetido, seja na Academia, seja o vexame social – que sempre deverá temer.

Todavia, nem sempre o plágio é fácil de ser detectado. Em alguns casos há o plágio literal, que pode ser chamado ingênuo, pois o plagiador ou acredita que ninguém estará prestando atenção nas fontes de seu texto, ou subjugou a capacidade, conhecimento e atenção dos leitores. As instituições de ensino têm, entretanto, reforçado a caça aos plagiários adotando comissões de éticas, regras rígidas sobre sanções aplicáveis e o uso de *softwares* caça-plágio¹⁸.

Em outros casos, porém, e em maior número, o plágio não é tão simples de ser detectado, pois é resultado de inúmeras manobras e recursos do plagiador para esconder, ocultar e disfarçar a origem do texto.

Em todos os casos, sobressai a importância da citação, em especial em trabalhos acadêmicos, que se revela pela própria necessidade de comprovação da pesquisa, pela demonstração de honestidade intelectual e pelo comprometimento com o trabalho assumido, assim como sinal de respeito ao orientador e à instituição acadêmica envolvida.

Por isso é muito importante que se destaque o que, efetivamente, dentro do contexto de uma civilização digital é possível conceber como plágio, como

¹⁸ Há, no mercado, programas de computador disponíveis e utilizados por universidades, cursos de pós-graduação, colégios, etc., que auxiliam a detectar os casos de plágio antes mencionados. Entre os principais, destacamos os seguintes: AntiPlagiarist – ACNP Software; CheckForPlagiarism.net; CopySpider; Ephorus; eTBLAST; Farejador de plágios 10.1; Plagiarism advice; Plagiarism Detect; Plagiarisma – online; Plagium – Online; Plagius – Detector de Plágio Personal 2.0; Safe assign; Turnitin; Viper; ephorus (www.ephorus.pt/); Safe Assign (www.mydropbox.com/); JPlag (www.jplag.de/); Essay Verification Engine (www.canexus.com/eve); WCopyfind (www.plagiarism.phys.virginia.edu/Wsoftware.html); DOC Cop (www.doccop.com); Etblast (<http://etest.vbi.vt.edu/etblast3/>); Ferret (<http://homepages.feis.herts.ac.uk/~pdgroup/>); Farejador de plágio (www.farejadordeplagio.com.br).

ação dolosa que visa à apropriação de um modo de expressar alheios, sem correta atribuição da fonte e do autor.

De outro lado, é importante nesse mesmo contexto valorizar e identificar o que pode ser considerado uma recriação, um trabalho criativo, que não tem pretensão de copiar o original, mas sim de transformá-lo e apresentá-lo de outra forma, distinta da que antes seria originária. Isso sem deixar de lembrar que pela lei autoral qualquer transformação de obra alheia requer autorização prévia, salvo incidência dos limites legais, porém, uma ação que recria pode não ser considerada plágio, mas pode ser considerado um ilícito cível que ofende uma prerrogativa patrimonial do direito de autor. Essa é uma questão importante, que implica consequências legais muito distintas.

O problema que se percebe, nesse contexto, e que se buscou enfrentar aqui, é que o debate em torno de uma ideia de “plágio involuntário” tem relação com a possibilidade de recriação, e por que motivos “plágio involuntário” não tem nenhuma condição de ser compatível com a ética na pesquisa acadêmico-científica, conforme restou analisado.

A questão aqui trazida para análise procurou demonstrar, por um lado, que no caso do plágio, seja ele acadêmico ou não, tanto o direito fundamental do autor merece ser visto como “trunfo” político, como esse mesmo “trunfo político” é o que garante reflexamente a proteção aos interesses da coletividade – em especial no que diz respeito ao plágio –, que não se pode confundir com pirataria, ou com o interesse em realizar cópias de obras por necessidade de acesso a bens culturais – o que é outra questão, não objeto deste artigo específico.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Edmir Netto. *Proteção judicial do direito de autor*. São Paulo: LTr, 1999.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito autoral*. Coimbra: Coimbra, 1992.

_____. Direito de autor e desenvolvimento tecnológico: controvérsias e estratégias. *Revista de Direito Autoral*, n. 1, ago. 2004.

BARNBAUM, C. Plagiarism: a student's guide to recognizing it and avoiding it. Valdosta State University, 2002. Disponível em: <http://ww2.valdosta.edu/~cbarnbau/personal/teaching_MISC/plagiarism.htm>. Acesso em: 5 nov. 2013.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 3. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2000.

CARBONI, Guilherme. *Direito autoral e autoria colaborativa: na economia da informação em rede*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CLOUGH, Paul. *Old and new challenges in automatic plagiarism detection*. Department of Computer Science, University of Sheffield, feb. 2003.

DINIZ, Debora; MUNHOZ, Ana Terra Mejia. Cópia e pastiche: plágio na comunicação científica. *Revista Argumentum*, Vitória/ES, ano 3, n. 3, v. 1, p. 11-28, jan./jun. 2011.

DWORKIN, Ronald. Rights as trumps. In: WALDRON, Jeremy (Ed.). *Theories of Rights*. New York, Oxford University Press, Oxford Readings in Philosophy, 1984.

ECO, Humberto. *Sobre a literatura*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

FOUCAULT, Michel. *O que é um autor*. Lisboa: Veja, 1992.

GANDELMAN, Henrique. O que é plágio? *Revista da ABPI*, ano 2005, n. 75.

GONÇALVES, José Artur Teixeira. Citação indireta, a paráfrase. Disponível em: <<http://metodologiadapesquisa.blogspot.com.br/2009/06/citacao-indireta-parafrase.html>>. Acesso em: 5 nov. 2013.

KEEN, Andrew. *The cult of the amateur: how today's internet is killing our culture*. New York: Doubleday, 2007.

KRETSCHMANN, Ângela. *Dignidade humana e direitos intelectuais: re(visitando) o direito autoral na era digital*. Santa Catarina: Conceito, 2009.

LESSIG. *Free Culture: How Big Media Uses Technology and the Law to Lock Down Culture and Control Creativity*. New York: Penguin Press, 2004.

NETTO, José Carlos Costa. Regime jurídico do plágio e sua aplicabilidade no campo da obra científica (monografia jurídica) – Exame de um caso concreto. *Revista da Faculdade de Direito USP*, São Paulo, ano 2009, v. 104/1.055.

NUNES, Simone Lahorgue. Notas sobre o plágio de obra literária e institutos afins. *RTCD*, Rio de Janeiro: Padma, v. 39, p. 80, 2000.

OLIVEIRA JR., Arnaldo. A nova roupagem do “plágio” em face das inovações tecnológicas. *Revista Del Rey Jurídica*, São Paulo: Del Rey, ano XI, n. 22, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo; KRETSCHMANN, Angela. Direitos do autor como direitos fundamentais? *Revista Jurídica do Cesuca*, Cachoeirinha, p. 10-19, jun./jul. 2013. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/363>>. Acesso em: 10 maio 2014.

SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

POSNER, Richard. *Law and Literature*. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

———. *The little book of plagiarism*. New York: Pantheon, 2007.

RIFKIN, Jeremy. *The Third Industrial Revolution: How Lateral Power Is Transforming Energy, the Economy, and the World*. New York: Palgrave Macmillan, 2011.

ROMANCINI, Richard. A praga do plágio acadêmico. *Revista Científica FAMEC/FAAC/FMI/FABRASP*, São Paulo, ano 6, p. 44-48, n. 6/2007.